



Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

EDITAL N.º 238 /07

**Proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção da Lapa dos Esteios, jardim com os objectos nele integrados, sita na Quinta das Canas, lugar de Lajes, freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra.**

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 12 de Julho de 2007 da Ex.ma Senhora Subdirectora do IGESPAR, I.P., exarado no parecer aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 11.07.2007, foi aprovada a proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção da Lapa dos Esteios, jardim com os objectos nele integrados, conforme planta anexa, classificada como Imóvel de Interesse Público por despacho de homologação de 08.08.1982 de Sua Excelência o então Secretário de Estado da Cultura, sita em Coimbra, na Quinta das Canas, lugar de Lajes, freguesia de Santa Clara.

Mais faço saber que o conjunto em causa e os imóveis localizados na Zona Especial de Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IPPAR;
- b) os proprietários, o Estado (através do IPPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IPPAR;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 04 de Setembro de 2007

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Manuel de Sousa Encarnação





3

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Lapa dos Esteios, jardim com os objectos nele integrados

Concelho de Coimbra  
Freguesia de Santa Clara  
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel classificado
-  Limite da proposta de ZEP

